



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 9º do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 9º**

II - limitar o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros por grupo;

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que um código de conduta, mesmo que venha a ser sugerido pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, deve ser de competência do Congresso Nacional.

O Conselho, como avaliamos, deve ser apenas um órgão auxiliar das Casas parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

SF/20115.06736-90